

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2025  
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 10005422**

**CONTRATANTE:**

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos  
(Cebraspe)

**OBJETO:**

O Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada a ser executada de forma contínua, com sessão de mão-de-obra, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência.

**PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS**

As propostas poderão ser enviadas no período de 02/12/2025 a 09/12/2025, até às 23h55min.

Envio das propostas:

E-mail: [cplcebraspe@cebraspe.org.br](mailto:cplcebraspe@cebraspe.org.br)

Contato para esclarecimentos: Telefone: (61) 2109-5741

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste ato convocatório e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**ANEXOS**

- I – Modelo de Propostas
- II – Modelo de Declaração de Menor e Parentesco
- III – Minuta de Contrato
- IV – Termo de referência e anexos

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2025  
REQUISIÇÃO Nº 10005422**

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), com sede no SETOR DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAGEM NORTE(SAAN), QUADRA 01 LOTES 1095, 1105, 1115, 1125, 1135 E 1145, ZONA INDUSTRIAL – Brasília/DF associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e substituto tributário, portanto está obrigado à retenção de tributos federais (INSS, IRRF, PIS, COFINS e CSLL) e no âmbito distrital do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre os serviços contratados, com base nas legislações específicas vigentes, quando couber, incumbida da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional na área da educação, inscrita no CNPJ nº 18.284.407/0001-53, torna público que fará realizar certame seletivo, na modalidade de **REGISTRO DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Ato convocatório e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, aprovados pelas Resoluções nº 01, de 10 de janeiro de 2014 e nº 8, de 22 de agosto de 2018, respectivamente, do Conselho de Administração do Cebraspe.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo de seleção de fornecedores será conduzido de forma pública, objetiva e imensoal, com observância dos princípios de publicidade, imensoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, dentre outros, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

1.2. Este processo de seleção de fornecedores respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do CEBRASPE, disponível no endereço eletrônico: <https://www.cebraspe.org.br/transparencia/>

## **2. DO OBJETO**

2.1. O presente processo tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada a ser executada de forma contínua, com sessão de mão-de-obra, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência.

## **3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

3.1. As categorias profissionais a serem contratadas constam do Anexo “A” do presente Termo de Referência.

## **4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. O recebimento dos serviços compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

4.1.1. Provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia a partir do recebimento do serviço, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

4.1.2. Definitivamente, no prazo de 01 (um) dia a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

4.2. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as exigências. Nesta hipótese, o serviço, objeto deste Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 01 (um) dia, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com o item 4.1.

4.3. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrerestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo que os custos da substituição do serviço rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando do recebimento.

4.5. Os serviços deverão ser prestados nos postos de serviços do Cebraspe, em Brasília/DF.

## **5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrado o prazo para recebimento, serão analisadas as propostas, observando-se a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, bem como o atendimento às condições de habilitação previstas no ato convocatório e seus Anexos

5.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente, de acordo com o preço global, considerando-se exclusivamente as propostas que atenderem de forma integral à descrição do objeto e às exigências estabelecidas neste ato convocatório e em seus Anexos.

5.3. O Certame Seletivo será disputado por lote, conforme discriminado no anexo I.

## **6. DO PRAZO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS**

6.1. O período de acolhimento das propostas será de 8 (oito) dias, contados da publicação do ato convocatório no site oficial do CEBRASPE.

6.2. Envio de Propostas para o e-mail [cplcebraspe@cebraspe.org.br](mailto:cplcebraspe@cebraspe.org.br)  
Contato: (61) 2109-5741

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste certame seletivo as empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste certame seletivo, e que atendam às condições

deste Ato convocatório e seus anexos, assim como apresentem os documentos nele exigidos.

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no ato convocatório.

## **8. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

8.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

8.2. Que estejam suspensas do direito de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

8.3. Que sejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

8.4. Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar neste país;

8.5. Que estejam suspensas do direito de contratar com o Cebraspe;

8.6. Que esteja incluída no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, divulgado pela Controladoria-Geral da União (CGU), conhecido como “lista suja”;

8.7. Que não possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com a natureza do fornecimento ou da prestação de serviço exigida, conforme a legislação vigente;

8.8. Que tenham participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do Cebraspe, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

8.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

## **9. DA PROPOSTA**

9.1. Nas propostas a serem enviadas, deverão constar.

9.1.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.1.2. Valor unitário de cada item cotado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes no anexo I.

9.1.3. Descrever detalhadamente todas as características dos itens ofertados, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste ato convocatório.

9.2. É responsabilidade da contratada incluir todos os valores necessários para entrega do objeto, inclusive, quando for o caso, aqueles referentes a frete, embalagem, diferença de alíquota e outros.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente ato convocatório e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, como fraude ou falsificação de documentos, superfaturamento de preços, conluio entre os participantes, entre outras.

9.4. É facultado ao Contratante a solicitação de amostras dos materiais cotados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação efetuada por este Centro, devendo ser entregues no Protocolo do Cebraspe - SAAN Quadra 01, Lotes 1095 a 1145 SAAN, Brasília - DF, 70632-100, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada nos tempos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

## 11. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. Para a assinatura do contrato de registro de preços deverá a participante apresentar a seguinte documentação:

11.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

11.1.2. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa;

11.1.3. Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.4. Certidão Negativa de regularidade com as Fazendas Estaduais e do Distrito Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa dos Estados e do Distrito Federal;

11.1.5. Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

11.1.6. Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

11.1.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

11.1.8. Declaração de que não têm participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados desta entidade, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no Contratante;

11.1.9. Declaração de que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, ou documento similar, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto compatível em características com o objeto deste Ato convocatório.

11.2.1. O atestado, ou documento similar, deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.2.2. O Cebraspe se reserva o direito de promover diligências para certificação da legitimidade do atestado/declaração ou documento similar apresentado, podendo exigir, entre outros documentos, a apresentação do Contrato correspondente à prestação do serviço ou notas fiscais.

11.2.3. O atestado ou documento similar deve conter o nome completo, endereço e o telefone fixo de contato do atestador, “e-mail” ou qualquer outro meio com o qual o Cebraspe possa valer-se para manter contato, se necessário.

## 12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. As alterações contratuais poderão ser propostas pelas partes e, sendo aceitas, serão promovidas sempre que se tenha a necessidade de atendimento de interesses deste Centro e serão formalizadas por meio de termo aditivo, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos do Cebraspe.

## 13. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a interesse do Contratante, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

## 14 - DA INTEGRIDADE E DA CONDUTA ÉTICA

14.1. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância, por parte da contratada, de procedimentos de integridade e anticorrupção e a adoção de conduta ética na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

14.2. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato somente será permitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, por escrito. Nesses casos, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, bem como pelas obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, ainda que realizados por terceiros subcontratados.

14.2.1. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.2.2. Na hipótese de o Cebraspe admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a inserir esta cláusula contratual no instrumento a ser celebrado com a empresa subcontratada.

## 15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. O CEBRASPE poderá exigir da contratada a prestação de garantia de execução do contrato para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

- 15.2. O tipo de garantia é de escolha do prestador e poderá ser realizada por meio de:
- 15.2.1. Caução em dinheiro;
  - 15.2.2. Fiança bancária; ou
  - 15.2.3. Seguro garantia.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente registro de preços não gera, por parte do Contratante, obrigação de contratação exclusiva com a Contratada, tampouco impede a contratação de outras empresas para a prestação dos mesmos ou similares serviços, conforme conveniência, oportunidade e interesse público.

16.2. A Contratante reserva-se o direito de realizar contratações diretas ou por outros meios legais, independentemente da existência deste registro de preços, sem que isso gere qualquer direito à Contratada a indenizações ou compensações de qualquer natureza.

16.3. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as necessidades que lhe forem apresentadas pelo Cebraspe, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

16.4. O CEBRASPE reserva-se ao direito de cancelar o certame seletivo antes de assinado o contrato, desde que justificado.

16.5. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente certame seletivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

Núcleo de Gestão de Contratos e Fornecedores

## MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S<sup>a</sup>, nossa proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe).

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Ato convocatório e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas na minuta de contrato.

Caso nossa proposta seja a vencedora, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo estabelecido no respectivo a seguir documento de convocação. Para esse fim, apresentamos os dados necessários para a formalização contratual:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Código e descrição da atividade econômica principal: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ nº c/c: \_\_\_\_\_

Chave PIX: \_\_\_\_\_ (aceito somente o CNPJ)

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Cart. Ldent nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Local e Data.

---

[Nome e Assinatura do Representante da Empresa Emitente]

Cargo / CPF

(Junto com a proposta de preços, deverá ser enviada a planilha com os valores unitários e a descrição das especificações de cada item).

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	

### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	xx/xx/2025
B	Município/UF	Brasília - DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

### Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilante Desarmado Diurno	Posto de serviço	x

### MÃO-DE-OBRA MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário normativo da categoria profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-base da categoria (dia/ano)
	1º/01/2025

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	

B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Cobertura da folga compensada	
G	DSR sobre a cobertura de folga	
<b>Total da Remuneração</b>		

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**  
**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º Salário</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
<b>SUBTOTAL</b>			
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Férias e Adicional de Férias		
<b>Total</b>			

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
<b>Total</b>			

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
	Dedução legal de 6% sobre salário	
B	Auxílio alimentação	
C	Assistência odontológica	
D	Seguro de vida em grupo / Auxílio funeral	
E	Plano ambulatorial	
<b>Total</b>		

### Quadro-Resumo do Módulo 2.4 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

<b>2.4</b>	<b>Módulo 2.4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
B	GPS, FGTS e outras contribuições	
C	Benefícios Mensais e Diários	
<b>Total</b>		

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado		
<b>Total</b>			

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto nas ausências de férias		

B	Substituto na cobertura de ausências legais		
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade		
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade		
F	Outros (incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1)		
<b>Total</b>			

#### **Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	
<b>Total</b>		

#### **Quadro-Resumo do Módulo 4.3 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4.3</b>	<b>Custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto nas Ausências Legais	
B	Substituto na Intrajornada	
<b>Total</b>		

#### **Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Depreciação dos Equipamentos	
D	Equipamentos de Proteção Individual	
<b>Total</b>		

#### **Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		

	Tributos		
C	C.1 Tributos Federais (PIS e COFINS)		
	C.2 Tributos Estaduais (ISSQN)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
<b>Total</b>			

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		

<b>UNIFORMES</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD. ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>



<b>VALOR TOTAL ANUAL DOS UNIFORMES</b>	
<b>VALOR TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO</b>	

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, sediada na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para fins de participação do certame em referência, que não tem a participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do Cebraspe, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, sediada na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, **salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.**

Local e data

---

Nome e Assinatura do Representante Legal

**CONTRATO Nº XXX/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E A EMPRESA XXXXX.

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), com sede no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte – SAAN Quadra 1 Lotes 1095, 1105, 1115, 1125, 1135 e 1145, em Brasília/DF, CEP 70.632-100, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e substituto tributário, portanto está obrigado à retenção de tributos federais (INSS, IRRF, PIS, COFINS e CSLL) e no âmbito distrital do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre os serviços contratados, com base nas legislações específicas vigentes, quando couber, incumbida da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional na área da educação, inscrita no CNPJ nº 18.284.407/0001-53 e I.E. 07.667.195/001-06, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora-Geral, Senhora (xxx), portadora da Carteira de Identidade nº (xxx) SSP/RS e do CPF nº (xxx) e pela Diretora Executiva, Senhora (xxx), portadora da Carteira de Identidade nº (xxx) SJS/RS e do CPF nº (xxx) e a empresa \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, com fundamento no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, aprovados pelas Resoluções nº 01, de 10 de janeiro de 2014 e nº 8 de 22 de agosto de 2018, respectivamente, do Conselho de Administração do Cebraspe, em conformidade com os termos do Ato Convocatório nº 05/2025 e as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é o Registro de Preços para futura contratações de serviços continuados de vigilância desarmada a serem executadas de forma contínua, com sessão de mão-de-obra, conforme características e especificações contidas no Termo de Referência, que é parte integrante desde Contrato, assim como a proposta vencedora, os quais independente de transcrição, fazem parte integrante deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS.**

2.1. As categorias profissionais a serem contratadas constam do Anexo “A” deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS EMPREGADOS**

- 3.1. Respeitar os procedimentos de identificação e de autorização de entrada nos locais de trabalho, conforme a política de controle de acesso própria da CONTRATANTE, formalmente repassada à CONTRATADA no momento da assinatura deste contrato de obrigações.
- 3.2. Assumir o posto no horário regulamentar, já uniformizado, com crachá de identificação e de posse dos acessórios e equipamentos necessários para o desempenho do trabalho, ausentando-se somente mediante autorização depois de devidamente substituído, ou ao término de sua jornada de trabalho.
- 3.3. Informar imediatamente à Coordenação de Segurança do Cebraspe qualquer ocorrência que afete as condições normais de segurança do local onde prestar serviço.
- 3.4. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE em conformidade com o regimento patrimonial do Cebraspe.
- 3.5. Trocar de posto ou fazer troca de serviço somente com a autorização expressa da CONTRATADA, após prévia consulta ao gestor do contrato.
- 3.6. Entrar e sair das dependências da CONTRATANTE somente pelos locais previamente determinados.
- 3.7. Conduzir-se com educação, tratando a todos com respeito, de modo a atender ao público em geral e aos colaboradores da CONTRATANTE com atenção e presteza.
- 3.8. Manter-se com boa apresentação pessoal no local de trabalho, com postura compatível com as atividades de sua atribuição.
- 3.9. Manter limpos os locais de trabalho, não utilizando quaisquer objetos que não sejam permitidos quando no exercício de suas respectivas atividades.
- 3.10. Somente entrar em áreas reservadas, em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.
- 3.11. Não abordar autoridades ou empregados de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço. Salvo, neste caso, quando devidamente autorizado e orientado pelo gestor do contrato.
- 3.12. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE ou nas suas imediações, providenciando, de imediato, a remessa mediante recibo à Coordenação de Segurança.
- 3.13. Preencher corretamente o livro de ocorrência ou quaisquer outros controles adotados nos Postos de Trabalho, de forma legível e compreensível.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS**

- 4.1. Os salários dos profissionais empregados pela CONTRATADA deverão respeitar os quantitativos fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria.
- 4.2. Pagamento de serviço extraordinário

4.2.1. Os serviços extraordinários somente serão pagos caso haja autorização prévia do Cebraspe para a correspondente realização e o cálculo dos valores devidos será efetuado com os acréscimos financeiros legais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da respectiva categoria e em planilhas específicas constantes da proposta da contratada;

4.2.2. Para pagamento de serviços extraordinários, a CONTRATADA deverá apresentar fatura separada para esses serviços, anexando cópias das folhas de frequências, com todas as informações necessárias que permitem aferir os valores devidos, como os dias de realização do serviço, o número de horas trabalhadas, o quantitativo de pessoal e outras.

4.3. Obriga-se a CONTRATADA ao pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade, de acordo com a legislação aplicável e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria profissional, a todos os empregados em serviço nas áreas definidas como insalubres.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão executados nos Postos de Serviços do Cebraspe, sediados em Brasília/DF.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Cebraspe, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos oriundos da receita obtida pelo Cebraspe no exercício das suas atividades institucionais definidas em seu Estatuto.

7.2. Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ XXXXX (xxxxxx) e valor anual estimado de R\$ XXXXX (xxxxxx).

7.3. O valor unitário de cada item respeitará a tabela a seguir:

<b>Posto de Serviço</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Escala de Trabalho</b>	<b>Quantidade de Vigilantes</b>	<b>Valor unitário R\$</b>
Vigilância desarmada diurna :00h às 19:00h	Escala 12x36	Todos os dias da semana	08	
Vigilância desarmada 9:00h às 7:00h	Escala 12x36	Todos os dias da semana	08	

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento dos serviços compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

8.1.1. Provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia a partir do recebimento do serviço, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

8.1.2. Definitivamente, no prazo de 01 (um) dia a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

8.2. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as exigências. Nesta hipótese, o serviço, objeto deste Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 01 (um) dia, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com o item 8.1.

8.3. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrerestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo que os custos da substituição do serviço rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

8.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando do recebimento.

8.5. Os serviços deverão ser prestados nos postos de serviços do Cebraspe, em Brasília/DF.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. 1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.2. Manter atualizados os endereços e os telefones para contato junto ao Cebraspe durante toda a vigência do contrato, bem como fornecer suporte para registro de reclamações acerca da execução do contrato, que poderá realizar-se via telefone ou correio eletrônico.

9.3. Manter sede, filial ou escritório em Brasília, a partir do momento da assinatura do contrato, durante todo o prazo de execução contratual, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários e deverá comprovar esta condição no ato da assinatura do contrato.

9.4. Indicar, formalmente, preposto com poderes para representar a empresa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, fornecendo as formas de contato com esse preposto para os casos de comunicação imediata, inclusive apontando endereço de e-mail para contato formal e número de telefone celular.

9.5. O trabalho do preposto tem como objetivo promover o contato e o relacionamento com o representante da CONTRATANTE durante a execução do contrato e atender aos profissionais em serviço como: entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-

alimentação, registro de frequência, aviso de férias, fornecimento de uniforme, emissão de relatórios e de outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. Exercer, por meio do preposto, o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal, devendo o preposto ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, comparecendo ao local designado, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas, para quaisquer esclarecimentos necessários.

9.7. Apresentar ao responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após início dos serviços, em arquivos eletrônico, relação nominal de todos os empregados e fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de serviço que deverão estar sempre atualizadas, contendo todas as identificações dos funcionários: nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade, número do CPF, endereço residencial, telefones para contatos, cargo e foto colorida recente.

9.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços nos postos de trabalho, devendo comprovar que os profissionais atendem aos requisitos básicos deste instrumento e anexos, podendo, a CONTRATANTE, recusar os que não preencherem as condições e requisitos necessários para o bom desempenho do serviço.

9.9. Registrar e controlar diariamente a assiduidade, a pontualidade de seu pessoal e as ocorrências havidas, juntamente com o representante da CONTRATANTE, observada a legislação vigente, em especial a Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), de 21 de agosto de 2009.

9.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação do Contratante.

9.11. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

9.12. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando à correta execução dos serviços.

9.13. Manter sigilo sobre quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, não podendo reproduzir, divulgar ou utilizar seu conteúdo, em benefício próprio ou de terceiros.

9.14. O preposto deverá assinar o Termo de Confidencialidade elaborado pelo CONTRATANTE, conforme Ato Interno do Cebraspe.

9.15. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o devido resarcimento a quem de direito, observados os preceitos legais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

9.16. O valor decorrente aos danos ou prejuízos tratados no item anterior deverá ser resarcido pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de findado o devido processo legal, sendo que, caso o resarcimento não seja realizado no prazo determinado, poderá a CONTRATANTE efetuar o desconto da quantia referente ao resarcimento diretamente do valor total da nota fiscal/fatura discriminada do mês subsequente devido à CONTRATADA ou, ainda, intentar ação judicial cabível, sem prejuízo de aplicação cumulativa das cláusulas penais previstas no contrato de obrigações.

9.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, bem como as condições de qualificação técnica e profissional dos funcionários contratados.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as políticas, normas e procedimentos de segurança estabelecidos pela CONTRATANTE.

9.20. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes comprovantes: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED), nos termos da Lei nº 4.923/65; cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

9.21. Realizar o pagamento aos empregados em agência bancária localizada em Brasília-DF nas datas regulamentares, mesmo que sua fatura não tenha sido paga em razão de descumprimento de obrigações contratuais.

9.22. Estar em condições de aumentar o número de funcionários contratados mediante solicitação antecipada da CONTRATANTE e que ainda, poderá ser solicitada prestação de serviços extraordinários, sempre que necessário, em regime de plantão.

9.23. Fornecer antecipadamente aos seus empregados, além dos salários fixados

9.23.1. Auxílio-alimentação, que terá o seu valor diário de acordo com a última convenção coletiva, sendo que não integra o salário e deverá ser sem ônus para o trabalhador;

9.23.2. Transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência (tendo como referência o itinerário correspondente ao percurso domicílio do empregado/local de trabalho/local de trabalho/domicílio do empregado), inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário. Para as localidades que não possuem transporte coletivo direto para o local de serviço, deverá ser fornecido auxílio-transporte complementar que garanta o percurso necessário.

9.24. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás fornecidos pela CONTRATADA, com fotografia colorida recente, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas etc.) e de higiene das roupas.

9.25. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais sempre que necessário, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, instruindo-os quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

9.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou inadequada pela CONTRATANTE.

9.27. Providenciar a substituição do empregado que não comparecer ao local de trabalho

ou que se ausente após o início da jornada de trabalho, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação ao responsável da CONTRATADA.

9.28. Estar ciente de que as faltas do pessoal em serviço, não supridas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no contrato.

9.29. Fazer a devida readequação dos postos de trabalho quando necessário e solicitado pelo CONTRATANTE.

9.30. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme legislação

9.31. Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ou em outra periodicidade, desde que formalmente acordado entre as partes, as informações e/ou documentos listados abaixo:

9.31.1. Comprovantes de pagamento dos salários, referente ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento, contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

9.31.2. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) prevista no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, bem como os comprovantes/guias de recolhimento de FGTS, fixado pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, de todos os empregados alocados na execução dos serviços contratados, observada, ainda, a obrigatoriedade de fornecimento de relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos, sob pena de rescisão contratual;

9.31.3. Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem os quais não será autorizado o pagamento da respectiva nota fiscal/fatura discriminada, não se constituindo, ainda, mora por parte do CONTRATANTE;

9.31.4. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

9.31.5. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

9.31.6. Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como o RAIS e a CAGED;

9.31.7. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

9.31.8. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

9.32. A Contratada deverá arcar integralmente com todos os valores decorrentes de eventual condenação trabalhista, inclusive aqueles em que o Cebraspe seja condenado

solidariamente ou subsidiariamente, ficando assegurado à Contratante o direito de ingressar com ação regressiva em desfavor da CONTRATADA para cobrança dos valores não quitados por esta e desembolsados por aquele.

9.33. A Contratada será exclusivamente responsável por comunicar a toda e qualquer autoridade competente os acidentes de trabalho eventualmente ocorridos com seus empregados, na prestação dos serviços contratados.

9.34. A CONTRATADA fica responsável, exclusivamente, por prestar o devido auxílio aos trabalhadores eventualmente envolvidos em acidente de trabalho.

9.35. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Cebraspe, para representá-la na execução do contrato.

9.36. Formalizar a indicação de preposto e substituto eventual para representá-la durante a vigência do contrato.

9.37. Oferecer, anualmente, sem prejuízo dos serviços, cursos de aperfeiçoamento na área de Brigada, que contenha o conteúdo programático tais como: primeiros socorros, manuseio de novos equipamentos; práticas de salvamento, atendimento de emergências, identificação de riscos em geral, dentre outros.

9.38. Acatar as exigências do Cebraspe, quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pelo Cebraspe, quanto à execução dos serviços contratados.

9.39. Proibir, terminantemente, o uso de qualquer dependência do Cebraspe como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.

9.40. Diligenciar para que seus empregados tratem o pessoal do Cebraspe com atenção e urbanidade, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, e atendendo de imediato às reclamações.

9.41. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao Cebraspe qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

9.42. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento das instalações do Cebraspe, principalmente no que diz respeito às bombas, parte elétrica e hidráulica e sistemas de combate a incêndio.

9.43. Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pelo Cebraspe.

9.44. Zelar pela prevenção contra incêndio da edificação.

9.45. A CONTRATADA não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 10.2. Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.
- 10.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, por qualquer das formas de reclamação e discriminadas, eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- 10.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao setor de fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato.
- 10.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 10.8. Disponibilizar instalações sanitárias e locais apropriados onde serão instalados os armários da contratada para uso dos seus empregados, em cada um dos seus prédios.
- 10.9. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 10.10. Instruir e treinar os empregados da CONTRATADA quanto às políticas, normas e procedimentos de segurança da CONTRATANTE, bem como dos procedimentos específicos de cada posto de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do Cebraspe, o qual deverá atestar a Nota Fiscal quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.
- 11.2. A presença da fiscalização do Cebraspe não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.
- 11.3. Caberá ao responsável indicado recusar totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências, podendo ser refeito qualquer serviço eventualmente fora de especificação.
- 11.4. O responsável deverá promover o registro das ocorrências verificadas, por meio de documento escrito, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.
- 11.5. A conformidade dos serviços prestados deverá ser verificada em comparação com documento apresentado pela CONTRATADA, que contenha a relação detalhada destes serviços, e em conformidade com o termo de referência e seus anexos.
- 11.6. Acompanhar através de planilha diária e mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias,

licenças, faltas e ocorrências, bem como os demais instrumentos de controle estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

11.7. Exigir da CONTRATADA que o documento comprobatório de recolhimento do FGTS acompanhe a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços.

11.8. Exigir da CONTRATADA a cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

11.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado pelo Cebraspe no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, desde que devidamente atestada pelo representante do contratante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, mediante depósito em conta bancária, que deve ser indicada pela contratada no momento da apresentação da proposta.

12.2. Ao Cebraspe reserva-se o direito de recusar o pagamento caso, no momento da atestação, o fornecimento não esteja em conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório, ou de solicitar os ajustes necessários para atendimento às exigências da Contabilidade da Instituição.

12.3. Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no certame seletivo.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, mediante solicitação da contratada, o valor devido pelo Cebraspe será atualizado financeiramente desde a data referida no item 1 até a data do efetivo pagamento, incidindo, apenas e tão somente, multa moratória de 2% e juros ao mês de 1 %, ambos sobre o valor total da nota fiscal em aberto.

12.5. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos a seguir:

12.5.1. comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento, contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

12.5.2. comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) prevista no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, bem como os comprovantes/guias de recolhimento de FGTS, fixado pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, de todos os empregados alocados na execução dos serviços contratados, observada, ainda, a obrigatoriedade de fornecimento de relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos, sob pena de rescisão contratual;

12.5.3. comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem os quais não será autorizado o

pagamento da respectiva nota fiscal/fatura discriminada, não se constituindo, ainda, mora por parte do CONTRATANTE;

12.5.4. comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

12.5.5. comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

12.5.6. encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED.

12.5.7. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

12.5.8. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

12.6. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nos subitens 5.1 a 5.8 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato.

12.7. A CONTRATANTE, em caso de inadimplemento da CONTRATADA, poderá realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas dos empregados da CONTRATANTE vinculados à execução dos serviços contratados, até a regularização dos pagamentos, ficando facultado o desconto da quantia dispensada para tanto diretamente do valor total da nota fiscal/fatura discriminada devido à CONTRATADA ou, ainda, intentar ação judicial cabível, sem prejuízo da aplicação cumulativa das cláusulas penais previstas no contrato de obrigações.

12.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo da aplicação cumulativa das cláusulas penais previstas neste contrato de obrigações.

12.9. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

12.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRIDADE E DA CONDUTA ÉTICA**

13.1. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância, por parte da CONTRATADA, de procedimentos de integridade e anticorrupção e a adoção de conduta ética na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

13.2. Na hipótese de o Cebraspe admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a inserir esta cláusula contratual no instrumento a

ser celebrado com a empresa subcontratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

14.1. Os valores/quantidades contratados poderão ser alterados nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, por determinação do Cebraspe, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS - REPACTUAÇÃO**

15.1. É admitida repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

15.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

15.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

15.5. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

15.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

15.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- 15.8.1. os preços praticados no mercado;
- 15.8.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 15.8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 15.8.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

15.8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

15.8.6. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

15.9. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

15.10. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

15.11. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

15.11.1. a partir da assinatura do termo aditivo;

15.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

15.11.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.12. No caso do previsto no subitem 11.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.13. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

15.14. A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

15.15. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

16.1. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA deverá observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

16.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme NR-6, apropriado para o exercício das atividades profissionais, conforme exigidos na legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

17.1. A CONTRATADA guardará e fará com que o seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

17.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, sob pena de responder por perdas e danos.

17.3. A CONTRATADA fica ciente de que toda e qualquer informação, dado ou conhecimento que seus funcionários tenham acesso por força da execução do contrato configura-se como dado sigiloso, comprometendo-se a guardar o devido sigilo, sob pena de descumprimento grave, bem como das sanções penais e cíveis cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causadas em razão da revelação para terceiros de tais dados.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DAS OBRIGAÇÕES

18.1. A inexecução total ou parcial de qualquer dispositivo do presente instrumento, após prévia e ampla defesa, dará causa à sua rescisão, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento de contrato, em obediência ao Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

18.2. O Cebraspe poderá rescindir este Contrato a qualquer momento e sem ônus, desde que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.3. O contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Como garantia para execução do Contrato, a Contratada fornecerá ao Cebraspe, em até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura do contrato, caução de garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do objeto contratado, numa das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro, b) seguro garantia ou c) fiança bancária.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.2. O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.3. A garantia oferecida deverá permanecer na íntegra ao longo de toda a execução do contrato, ressalvados eventuais descontos realizados por aplicação de penalidades, caso em que a contratada deverá repor, imediatamente, o valor devido até a integralização da garantia, sob pena de nova penalidade, inclusive a rescisão contratual.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. prejuízos causados ao Cebraspe ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Cebraspe à CONTRATADA; e

19.4.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA.

19.5. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 4.1 a 4.4 do item 4 imediatamente anterior.

19.6. A validade da garantia deverá ultrapassar em 03 (três) meses a vigência do contrato de que trata este certame.

19.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

19.7.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do terceiro mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

19.8. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

19.9. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e no Contrato.

19.10. A garantia será considerada extinta:

19.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Cebraspe, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

19.10.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o Cebraspe não comunique a ocorrência de sinistros.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada, por 5 (cinco) períodos iguais consecutivos a interesse da instituição, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso, em atenção ao disposto no art. 17 do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO DE PREÇOS**

21.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, materiais ou serviços registrados, cabendo ao Cebraspe promover as negociações junto aos fornecedores.

21.2. Quando o preço registrado tornar se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Cebraspe convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

21.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

21.4. O fornecedor terá seu registro cancelado de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- I) Por iniciativa do Cebraspe:
  - a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato decorrente do registro de preços;
  - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
  - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitado de cumprir os requisitos do Registro de Preços;
  - b) quando comprovada a ocorrência de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais pelo Cebraspe.

21.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse do Cebraspe; ou
- b) a pedido do fornecedor.

21.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo.

21.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Cebraspe, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

21.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

21.9. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar o registro, o Cebraspe poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS PENAIS**

22.1. A presente contratação não importa direito subjetivo do contratado de exigir o fornecimento exclusivo nas quantidades indicadas neste instrumento, sendo facultada ao Cebraspe a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos, em obediência expressa ao Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

22.2. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as necessidades que lhe forem apresentadas pelo Cebraspe, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA –DO FORNECIMENTO**

23.1. A presente contratação não importa direito subjetivo do contratado de exigir o fornecimento exclusivo nas quantidades indicadas neste instrumento, sendo facultada ao

Cebraspe a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos, em obediência expressa ao Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

23.2. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as necessidades que lhe forem apresentadas pelo

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CLÁUSULAS PENAIS**

24.1. Advertência.

24.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

24.3. Suspensão temporária do direito de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas;

24.4. Ficará impedida de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido de direito prévio da citação e da ampla defesa, o participante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

24.5. O valor da multa, aplicada após a regular notificação da contratada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, será cobrado por meio da emissão de duplicata, em que o Cebraspe, constará como credor, ou cobrado judicialmente;

24.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência do Cebraspe, mediante Resolução do Diretor Geral (RDG), devidamente justificada;

24.7. As sanções de advertência e de impedimento de contratar com o Cebraspe poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

24.8. As cláusulas penais são convencionadas e serão aplicadas de acordo com os artigos 408 a 416 do Código Civil.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Fica vedada na execução deste Contrato a participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do Cebraspe, ou parentes destes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

22.2. Fazem parte integrante deste Contrato, o Termo de Referência e a proposta comercial e os elementos que a acompanham.

22.3. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília/DF para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
ADRIANA RIGON WESKA

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

CONTRATADO(A): \_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO “A”**

<b>SETOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS</b>	<b>FORMAÇÃO/QUALIFICAÇÃO</b>
<b>Supervisão de Segurança</b>	<b>Vigilante Desarmado</b>	<p><b>16 Vigilantes (podendo aumentar o quadro de efetivos ou diminuir)</b></p> <p><b>Turno Diurno Escala 12x36 (7:00h às 19:00h)</b>  <b>8 Vigilantes</b></p> <p><b>Turno Noturno Escala 12x36 (19:00h às 07:00h)</b>  <b>8 Vigilantes</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários. Abrir e fechar as portas das dependências dos prédios;</li> <li>• Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda;</li> <li>• Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;</li> <li>• Zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade;</li> <li>• Ispencionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade;</li> <li>• Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio;</li> <li>• Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;</li> <li>• Registrar em livro de ocorrências qualquer anormalidade verificada, inclusive as de ordem funcional, informando imediatamente ao seu superior para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</li> <li>• Controlar a entrada, saída e movimentação de bens patrimoniais e de consumo do local somente mediante apresentação de documento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diploma devidamente registrado, de conclusão de ensino médio ou o antigo 2º grau, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;</li> <li>• Possuir aprovação em Curso de Formação de Vigilante realizado por Instituição autorizada e credenciada;</li> <li>• Estar em dia com o curso de reciclagem de Formação de Vigilante;</li> <li>• Possuir redação própria e caligrafia legível.</li> <li>• Não possuir antecedentes criminais.</li> </ul>

		<p>de autorização;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Nunca se afastar do posto de trabalho deixando-o desguarnecido;</li><li>• Interditar e desinterditar áreas em caso de incêndios, acidentes, obras e outras ocorrências de acordo com as definições estabelecidas;</li><li>• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;</li><li>• Trancar portas e janelas encontradas abertas após a saída dos usuários, registrando as ocorrências que forem observadas;</li><li>• Ligar e desligar a iluminação que não estiver em modo automático dos locais, conforme as orientações específicas de cada posto, registrando as ocorrências que forem observadas.</li></ul>	
--	--	---	--

## **UNIFORMES (FORNECIMENTO E PADRONIZAÇÃO)**

- a) A licitante vencedora deve fornecer uniforme e seus complementos à mão de obra envolvida anualmente.
- b) A prestadora de serviço deve fornecer uniformes aos Vigilantes Desarmados.
- c) O uniforme dos Vigilantes Desarmados deve ser:
  - terno preto (social), camisa de manga longa branca, gravata preta, sapato preto, cinto de couro preto e meias pretas;
  - não deverá haver qualquer identificação no uniforme dos Vigilantes Desarmados, uma vez que serão identificados pelo crachá.
- d) Os Vigilantes Desarmados desenvolverão suas atividades sempre uniformizados, com a finalidade de serem facilmente identificados.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente certame seletivo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada a ser executada de forma contínua, com sessão de mão-de-obra, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência.

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal nas normas constantes no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, aprovado pela Resolução nº 08, de 22 de agosto de 2018, do Conselho de Administração do Cebraspe.

### 3. DAS CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS

- 3.1. As categorias profissionais a serem contratadas constam do Anexo “A” do presente Termo de Referência.

### 4. DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS EMPREGADOS

- 4.1. Respeitar os procedimentos de identificação e de autorização de entrada nos locais de trabalho, conforme a política de controle de acesso próprias da CONTRATANTE, formalmente repassada à CONTRATADA no momento da assinatura deste contrato de obrigações.
- 4.2. Assumir o posto no horário regulamentar, já uniformizado, com crachá de identificação e de posse dos acessórios e equipamentos necessários para o desempenho do trabalho, ausentando-se somente mediante autorização depois de devidamente substituído, ou ao término de sua jornada de trabalho.
- 4.3. Informar imediatamente à Supervisão de Segurança do Cebraspe qualquer ocorrência que afete as condições normais de segurança do local onde prestar serviço.
- 4.4. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE em conformidade com o regimento patrimonial do Cebraspe.
- 4.5. Trocar de posto ou fazer troca de serviço somente com a autorização expressa da CONTRATADA, após prévia consulta ao gestor do contrato.

- 4.6. Entrar e sair das dependências da CONTRATANTE somente pelos locais previamente determinados.
- 4.7. Conduzir-se com educação, tratando a todos com respeito, de modo a atender ao público em geral e aos colaboradores da CONTRATANTE com atenção e presteza.
- 4.8. Manter-se com boa apresentação pessoal no local de trabalho, com postura compatível com as atividades de sua atribuição.
- 4.9. Manter limpos os locais de trabalho, não utilizando quaisquer objetos que não sejam permitidos quando no exercício de suas respectivas atividades.
- 4.10. Somente entrar em áreas reservadas, em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.
- 4.11. Não abordar autoridades ou empregados de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço. Salvo, neste caso, quando devidamente autorizado e orientado pelo gestor do contrato.
- 4.12. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE ou nas suas imediações, providenciando, de imediato, a remessa mediante recibo à Supervisão de Segurança.
- 4.13. Preencher corretamente o livro de ocorrência ou quaisquer outros controles adotados nos Postos de Trabalho, de forma legível e compreensível.

## 5. DOS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

- 5.1. Os salários dos profissionais empregados pela CONTRATADA deverão respeitar os quantitativos fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria.
- 5.2. Pagamento de serviço extraordinário

5.2.1. Os serviços extraordinários somente serão pagos caso haja autorização prévia do Cebraspe para a correspondente realização e o cálculo dos valores devidos será efetuado com os acréscimos financeiros legais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da respectiva categoria e em planilhas específicas constantes da proposta da contratada;

5.2.2. Para pagamento de serviços extraordinários, a CONTRATADA deverá apresentar fatura separada para esses serviços, anexando cópias das folhas de frequências, com todas as informações necessárias que permitem aferir os valores devidos, como os dias de realização do serviço, o número de horas trabalhadas, o quantitativo de pessoal e outras;

5.3. Obriga-se a CONTRATADA ao pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade, de acordo com a legislação aplicável e convenção coletiva de trabalho da

respectiva categoria profissional, a todos os empregados em serviço nas áreas definidas como insalubres.

## **6. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS**

- 6.1. As especificações detalhadas dos serviços constam do Anexo “A” deste Termo de Referência.

## **7. DOS LOCAIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. Os serviços serão executados nos Postos de Serviços da sede e em seus Edifícios Anexos do Cebraspe, sediados em Brasília/DF.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. Manter atualizados os endereços e os telefones para contato junto ao Cebraspe durante toda a vigência do contrato, bem como fornecer suporte para registro de reclamações acerca da execução do contrato, que poderá realizar-se via telefone ou correio eletrônico.
- 8.3. Manter sede, filial ou escritório em Brasília, a partir do momento da assinatura do contrato, durante todo o prazo de execução contratual, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários e deverá comprovar esta condição no ato da assinatura do contrato.
- 8.4. Indicar, formalmente, preposto com poderes para representar a empresa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, fornecendo as formas de contato com esse preposto para os casos de comunicação imediata, inclusive apontando endereço de e-mail para contato formal e número de telefone celular.
- 8.5. O trabalho do preposto tem como objetivo promover o contato e o relacionamento com o representante da CONTRATANTE durante a execução do contrato e atender aos profissionais em serviço como: entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, registro de frequência, aviso de férias, fornecimento de uniforme, emissão de relatórios e de outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6. Exercer, por meio do preposto, o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal, devendo o preposto ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, comparecendo ao local designado, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas, para quaisquer esclarecimentos necessários.

- 8.7. Apresentar ao responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após início dos serviços, em arquivos eletrônico, relação nominal de todos os empregados e fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de serviço que deverão estar sempre atualizadas, contendo todas as identificações dos funcionários: nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade, número do CPF, endereço residencial, telefones para contatos, cargo e foto colorida recente.
- 8.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços nos postos de trabalho, devendo comprovar que os profissionais atendem aos requisitos básicos deste instrumento e anexos, podendo, a CONTRATANTE, recusar os que não preencherem as condições e requisitos necessários para o bom desempenho do serviço.
- 8.9. Registrar e controlar diariamente a assiduidade, a pontualidade de seu pessoal e as ocorrências havidas, juntamente com o representante da CONTRATANTE, observada a legislação vigente, em especial a Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), de 21 de agosto de 2009.
- 8.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação do Contratante, por quaisquer das formas de reclamação discriminadas no item 8.2.
- 8.11. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
- 8.12. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando à correta execução dos serviços.
- 8.13. Manter sigilo sobre quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, não podendo reproduzir, divulgar ou utilizar seu conteúdo, em benefício próprio ou de terceiros.
- 8.14. O preposto deverá assinar o Termo de Confidencialidade elaborado pela CONTRATADA, conforme Ato Interno do Cebraspe.
- 8.15. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o devido resarcimento a quem de direito, observados os preceitos legais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.
- 8.16. O valor decorrente aos danos ou prejuízos tratados no item anterior deverá ser resarcido pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de findado o devido processo legal, sendo que, caso o resarcimento não seja realizado no prazo determinado, poderá a CONTRATANTE efetuar o desconto da quantia referente ao resarcimento diretamente do valor total da nota fiscal/fatura discriminada do mês subsequente devido à CONTRATADA ou, ainda, intentar ação judicial cabível, sem prejuízo de aplicação cumulativa das cláusulas penais previstas no contrato de obrigações.

- 8.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 8.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, bem como as condições de qualificação técnica e profissional dos funcionários contratados.
- 8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as políticas, normas e procedimentos de segurança estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 8.20. Apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, os seguintes comprovantes: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED), nos termos da Lei nº 4.923/65; cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.
- 8.21. Realizar o pagamento aos empregados em agência bancária localizada em Brasília-DF nas datas regulamentares, mesmo que sua fatura não tenha sido paga em razão de descumprimento de obrigações contratuais.
- 8.22. Estar em condições de aumentar o número de funcionários contratados mediante solicitação antecipada da CONTRATANTE e que ainda, poderá ser solicitada prestação de serviços extraordinários, sempre que necessário, em regime de plantão.
- 8.23. Fornecer antecipadamente aos seus empregados, além dos salários fixados
  - 8.23.1. Auxílio-alimentação, que terá o seu valor diário de acordo com a última convenção coletiva, sendo que não integra o salário e deverá ser sem ônus para o trabalhador;
  - 8.23.2. Transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência (tendo como referência o itinerário correspondente ao percurso domicílio do empregado/local de trabalho/local de trabalho/domicílio do empregado), inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário. Para as localidades que não possuem transporte coletivo direto para o local de serviço, deverá ser fornecido auxílio-transporte complementar que garanta o percurso necessário.
- 8.24. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás fornecidos pela CONTRATADA, com fotografia colorida recente, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas etc.) e de higiene das roupas.

- 8.25. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais sempre que necessário, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, instruindo-os quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 8.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou inadequada pela CONTRATANTE.
- 8.27. Providenciar a substituição do empregado que não comparecer ao local de trabalho ou que se ausente após o início da jornada de trabalho, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação ao responsável da CONTRATADA, realizada por qualquer das formas de reclamação discriminadas no item 8.2.
- 8.28. Estar ciente de que as faltas do pessoal em serviço, não supridas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no contrato.
- 8.29. Fazer a devida readequação dos postos de trabalho quando necessário e solicitado pelo CONTRATANTE.
- 8.30. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme legislação,
- 8.31. Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ou em outra periodicidade, desde que formalmente acordado entre as partes, as informações e/ou documentos listados abaixo:
  - 8.32.1. Comprovantes de pagamento dos salários, referente ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento, contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
  - 8.32.2. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) prevista no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, bem como os comprovantes/guias de recolhimento de FGTS, fixado pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, de todos os empregados alocados na execução dos serviços contratados, observada, ainda, a obrigatoriedade de fornecimento de relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos, sob pena de rescisão contratual;
  - 8.32.3. Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem os quais não será autorizado o pagamento da respectiva nota fiscal/fatura discriminada, não se constituindo, ainda, mora por parte do CONTRATANTE;
  - 8.32.4. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

- 8.32.5. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- 8.32.6. Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como o RAIS e a CAGED;
- 8.32.7. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 8.32.8. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 8.32. A Contratada deverá arcar integralmente com todos os valores decorrentes de eventual condenação trabalhista, inclusive aqueles em que o Cebraspe seja condenado solidariamente ou subsidiariamente, ficando assegurado à Contratante o direito de ingressar com ação regressiva em desfavor da CONTRATADA para cobrança dos valores não quitados por esta e desembolsados por aquele.
- 8.33. A CONTRATADA fica responsável, exclusivamente, por comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou qualquer outra autoridade competente, os acidentes de trabalho eventualmente ocorridos na prestação dos serviços de mão de obra contratados.
- 8.34. A CONTRATADA fica responsável, exclusivamente, por prestar o devido auxílio aos trabalhadores eventualmente envolvidos em acidente de trabalho.
- 8.35. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Cebraspe, para representá-la na execução do contrato.
- 8.36. Formalizar a indicação de preposto e substituto eventual para representá-la durante a vigência do contrato.
- 8.37. Oferecer, anualmente, sem prejuízo dos serviços, curso de reciclagem para vigilantes, conforme previsto na legislação vigente e na Cláusula Vigésima Quinta da CCT dos Vigilantes do Distrito Federal, com carga horária mínima de 40 horas e conteúdo programático que contemple: legislação aplicada, técnicas de segurança, defesa pessoal, primeiros socorros, uso progressivo da força, armamento e tiro (quando aplicável), além de atualização sobre procedimentos operacionais e prevenção de riscos. O curso deverá ser realizado preferencialmente próximo à residência do vigilante e respeitar os intervalos legais entre jornadas, conforme escala de trabalho
- 8.38. Acatar as exigências do Cebraspe, quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pelo Cebraspe, quanto à execução dos serviços contratados.

- 8.39. Proibir, terminantemente, o uso de qualquer dependência do Cebraspe como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.
- 8.40. Diligenciar para que seus empregados tratem o pessoal do Cebraspe com atenção e urbanidade, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, e atendendo de imediato às reclamações.
- 8.41. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao Cebraspe qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 8.42. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento das instalações do Cebraspe, principalmente no que diz respeito às bombas, parte elétrica e hidráulica e sistemas de combate a incêndio.
- 8.43. Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pelo Cebraspe.
- 8.44. Zelar pela prevenção contra incêndio da edificação.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 9.2. Efetuar o (s) pagamento (s) devido (s) pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, por qualquer das formas de reclamação e discriminadas no subitem 8.2, eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 9.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao setor de fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 9.7. Proceder ao pagamento dos serviços, na forma e no prazo pactuado;
- 9.8. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 9.9. Disponibilizar instalações sanitárias e locais apropriados onde serão instalados os armários da contratada para uso dos seus empregados, em cada um dos seus prédios;

- 9.10. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a CONTRATADO possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 9.11. Instruir e treinar os empregados da CONTRATADA quanto às políticas, normas e procedimentos de segurança da CONTRATANTE, bem como dos procedimentos específicos de cada posto de trabalho.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do Cebraspe, o qual deverá atestar a Nota Fiscal quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento;
- 10.2. A presença da fiscalização do Cebraspe não elide nem diminui a responsabilidade da contratada;
- 10.3. Caberá ao responsável indicado recusar totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências, podendo ser refeito qualquer serviço eventualmente fora de especificação.
- 10.4. O responsável deverá promover o registro das ocorrências verificadas, por meio de documento escrito, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.
- 10.5. A conformidade dos serviços prestados deverá ser verificada em comparação com documento apresentado pela CONTRATADA, que contenha a relação detalhada destes serviços, e em conformidade com o termo de referência e seus anexos.
- 10.6. Acompanhar através de planilha diária e mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas e ocorrências, bem como os demais instrumentos de controle estabelecidos no Contrato e seus anexos;
- 10.7. Exigir da CONTRATADA que o documento comprobatório de recolhimento do FGTS acompanhe a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços;
- 10.8. Exigir da CONTRATADA a cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- 10.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

## 11. DO FATURAMENTO

- 11.1. Os documentos fiscais deverão ser disponibilizados, obrigatoriamente, em extensões de arquivos de dados “PDF” e “XML”, pela CONTRATADA, através de e-mail remetido somente ao endereço eletrônico: [recebimento@cebraspe.org.br](mailto:recebimento@cebraspe.org.br);
- 11.2. A CONTRATADA deverá destacar no documento eletrônico o número do contrato, o período de referência, as quantidades, bem como as especificações detalhadas do objeto contratado;
- 11.3. Havendo quaisquer desconformidades em razão dos preceitos dos itens 11.1 e 11.2, o documento fiscal será devolvido para as devidas correções.

## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Cebraspe em favor da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, desde que devidamente atestada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato;
- 12.2. Ao Cebraspe reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato e seus anexos.
- 12.3. Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no certame seletivo.
- 12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, mediante solicitação da contratada, o valor devido pelo Cebraspe será atualizado financeiramente desde a data referida no item 11.1 até a data do efetivo pagamento, incidindo, apenas e tão somente, multa moratória de 2% e juros ao mês de 1 %, ambos sobre o valor total da nota fiscal em aberto.
- 12.5. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos a seguir:
  - 12.5.1. comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento, contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
  - 12.5.2. comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária a (INSS) prevista no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, bem como os comprovantes/guias de recolhimento de FGTS, fixado pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, de todos os empregados alocados na execução dos serviços contratados,

observada, ainda, a obrigatoriedade de fornecimento de relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos, sob pena de rescisão contratual;

12.5.3. comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem os quais não será autorizado o pagamento da respectiva nota fiscal/fatura discriminada, não se constituindo, ainda, mora por parte do CONTRATANTE;

12.5.4. comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

12.5.5. comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

12.5.6. encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED.

12.5.7. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

12.5.8. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

- 12.6. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nos subitens 12.5.1 a 12.5.8 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato.
- 12.7. A CONTRATANTE, em caso de inadimplemento da CONTRATADA, poderá realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas dos empregados da CONTRATANTE vinculados à execução dos serviços contratados, até a regularização dos pagamentos, ficando facultado o desconto da quantia dispensada para tanto diretamente do valor total da nota fiscal/fatura discriminada devido à CONTRATADA ou, ainda, intentar ação judicial cabível, sem prejuízo da aplicação cumulativa das cláusulas penais previstas no contrato de obrigações.
- 12.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo da aplicação cumulativa das cláusulas penais previstas neste contrato de obrigações.
- 12.9. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
  - 12.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 13. DOS RECURSOS

- 13.1. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos oriundos da receita obtida em decorrência da celebração com diversas instituições públicas e/ou privadas de contratos para prestação de serviços pelo Cebraspe.

### 14. DA RESCISÃO DAS OBRIGAÇÕES

- 14.1. A inexecução total ou parcial de qualquer dispositivo do contrato, após prévia e ampla defesa, dará causa à sua rescisão, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de contrato.
- 14.2. O Cebraspe poderá rescindir o Contrato a qualquer momento e sem ônus, desde que a Contratada seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### 15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Como garantia para execução do Contrato, a Contratada fornecerá ao Cebraspe, em até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura do contrato, caução de garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do objeto contratado, numa das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro, b) seguro garantia ou c) fiança bancária.

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

- 15.2. O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 15.3. A garantia oferecida deverá permanecer na íntegra ao longo de toda a execução do contrato, ressalvados eventuais descontos realizados por aplicação de penalidades, caso em que a contratada deverá repor, imediatamente, o valor devido até a integralização da garantia, sob pena de nova penalidade, inclusive a rescisão contratual.

- 15.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.4.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 14.4.2. prejuízos causados ao Cebraspe ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Cebraspe à CONTRATADA; e
- 14.4.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 15.5. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 14.4.1 a 14.4.4 do item 14.4 imediatamente anterior.
- 15.6. A validade da garantia deverá ultrapassar em 03 (três) meses a vigência do contrato de que trata este certame.
- 15.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 14.7.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do terceiro mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
- 15.8. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.
- 15.9. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e no Contrato.
- 15.10. A garantia será considerada extinta:

14.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

14.10.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

## 16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. A vigência do Contrato decorrente deste certame seletivo será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Cebraspe.

## 17. DO SIGILO

- 17.1. A Contratada guardará e fará com que o seu pessoal e os eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 17.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los.
- 17.3. A contratada fica ciente de que toda e qualquer informação, dado ou conhecimento que seus funcionários tenham acesso por força da execução do contrato configura-se como dado sigiloso, comprometendo-se a guardar o devido sigilo, sob pena de descumprimento grave, bem como das sanções penais e cíveis cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causadas em razão da revelação para terceiros de tais dados.

## 18. DAS CLÁUSULAS PENAIS

- 18.1. Advertência.
- 18.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- 18.3. Suspensão temporária do direito de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas;
- 18.4. Ficará impedida de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido de direito prévio da citação e da ampla defesa, o participante que:
- a) deixar de entregar a documentação exigida no edital;
  - b) apresentar documentação falsa;
  - c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - d) não mantiver a proposta injustificadamente;
  - e) falhar ou fraudar na execução do serviço;
  - f) comportar-se de modo inidôneo;
  - g) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 18.5. O valor da multa, aplicada após a regular notificação da contratada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, será cobrado por meio da emissão de duplicata, em que o Cebraspe, constará como credor, ou cobrado judicialmente;

- 18.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência do Cebraspe, mediante Resolução do Diretor-Geral (RDG), devidamente justificada;
- 18.7. As sanções de advertência e de impedimento de contratar com o Cebraspe poderão ser aplicadas juntamente com a multa;
- 18.8. As cláusulas penais são convencionadas e serão aplicadas de acordo com os artigos 408 a 416 do Código Civil.

#### 19. DO VALOR ESTIMADO

TIPO	CARGA HORÁRIA	ESCALA DE TRABALHO	HORÁRIO DE TRABALHO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS
Vigilante desarmado Diurno	Escala 12x36	Todos os dias da semana	7:00h às 19:00h	8
Vigilante desarmado Noturno	Escala 12x36	Todos os dias da semana	19:00h às 7:00h	8
<b>TOTAL GERAL DE FUNCIONÁRIOS</b>				<b>16</b>

Brasília/DF, 30 de outubro de 2025.

---

Weglisson Medeiros Ferreira  
**Supervisor de Segurança**

Lucimar Oliveira do Nascimento  
**Diretoria de Operações em Eventos**

**Aaprovo o presente termo de referência e seus anexos.**

---

Adriana Rigon Weska

**Diretora-Geral**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO “A”

SETOR	CARGO	QUANTIDADE	ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS	FORMAÇÃO/QUALIFICAÇÃO
<b>Supervisão de Segurança</b>	<b>Vigilante Desarmado</b>	<p><b>16 Vigilantes (podendo aumentar o quadro de efetivos ou diminuir)</b></p> <p><b>Turno Diurno Escala 12x36 (7:00h às 19:00h) 8 Vigilantes</b></p> <p><b>Turno Noturno Escala 12x36 (19:00h às 07:00h) 8 Vigilantes</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários. Abrir e fechar as portas das dependências dos prédios;</li> <li>• Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda;</li> <li>• Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;</li> <li>• Zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade;</li> <li>• Inspecionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade;</li> <li>• Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio;</li> <li>• Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;</li> <li>• Registrar em livro de ocorrências qualquer anormalidade verificada, inclusive as de ordem funcional, informando imediatamente ao seu superior para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</li> <li>• Controlar a entrada, saída e movimentação de bens patrimoniais e de consumo do local somente mediante apresentação de documento de autorização;</li> <li>• Nunca se afastar do posto de trabalho deixando-o desguarnecido;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diploma devidamente registrado, de conclusão de ensino médio ou o antigo 2º grau, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;</li> <li>• Possuir aprovação em Curso de Formação de Vigilante realizado por Instituição autorizada e credenciada;</li> <li>• Estar em dia com o curso de reciclagem de Formação de Vigilante;</li> <li>• Possuir redação própria e caligrafia legível.</li> <li>• Não possuir antecedentes criminais.</li> </ul>

			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Interditar e desinterditar áreas em caso de incêndios, acidentes, obras e outras ocorrências de acordo com as definições estabelecidas;</li> <li>• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;</li> <li>• Trancar portas e janelas encontradas abertas após a saída dos usuários, registrando as ocorrências que forem observadas;</li> <li>• Ligar e desligar a iluminação que não estiver em modo automático dos locais, conforme as orientações específicas de cada posto, registrando as ocorrências que forem observadas.</li> </ul>	
--	--	--	---	--

### **UNIFORMES (FORNECIMENTO E PADRONIZAÇÃO)**

- a) A licitante vencedora deve fornecer uniforme e seus complementos à mão de obra envolvida anualmente.
- b) A prestadora de serviço deve fornecer uniformes aos Vigilantes Desarmados.
- c) O uniforme dos Vigilantes Desarmados deve ser:
  - terno preto (social), camisa de manga longa branca, gravata preta, sapato preto, cinto de couro preto e meias pretas;
  - não deverá haver qualquer identificação no uniforme dos Vigilantes Desarmados, uma vez que serão identificados pelo crachá.
- d) Os Vigilantes Desarmados desenvolverão suas atividades sempre uniformizados, com a finalidade de serem facilmente identificados.